REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual –PPA para o quadriênio 2002-2005, nos termos do art.165, § 1º, da Constituição Federal, artigos e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, do Município de Natalândia-MG, para o quadriênio 2002-2005, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, custos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma do adendo contendo as ações, programas e as metas físicas.

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I- garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
II- garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;
III- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e renda;
IV- integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo federal;
V- garantir atenção à saúde dos munícipes;

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, destacará dentre os Programas do Plano Plurianual – PPA 2002 – 2005, as prioridades e metas anuais da administração pública municipal.

Parágrafo único. As ações, definidas como projetos e atividades orçamentários que integrarão as leis orçamentárias anuais, serão compatibilizadas com as metas especificadas anualmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA 2002-2005 poderá sofrer revisões, por meio de leis específicas, que ocorrerão quando se observar a necessidade de ajustamento do Plano em razão de:

I- alterações da realidade social, econômica e financeira da Prefeitura Municipal de Natalândia e do processo gradual de reestruturação do gasto público;

II- mudanças ocorridas na legislação que trata das finanças públicas.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Natalândia, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º Durante a vigência do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002 – 2005, as Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, assim como os planos de programas setoriais que vierem a ser executados pela administração pública municipal, deverão guardar coerência com as Orientações Estratégicas e os Programas constantes do Adendo, previstos no Art. 1° desta Lei, ressalvadas as alterações previstas no Arts. 4° e 5° desta Lei.

Art. 7º Anualmente, por ocasião do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo submeterá à Câmara Legislativa um relatório de avaliação de desempenho gerencial dos programas e dos resultados do Plano Plurianual PPA – 2002 – 2005.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 06 de novembro de 2001.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal de Natalândia-MG

Câmara Municipal de Natalândia - M.

Despacho

Aprovado em Único turno p/
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08 / 11 / 01

Presidente da Câmara